



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2014.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 20/05/14 *Chivam*

Dispõe sobre a aprovação de desmembramentos, desdobro, recuos para loteamentos aprovados anteriormente à Lei Federal nº 6.766/79 e dá outras providências.



Protocolo: 0001965/2014
25/06/2014 - 11:59:56

PLO Projeto de Lei Ordinária 93/2014
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTOS, DESDOBRAMENTO, RECUOS PARA LOTEAMENTOS APROVADOS ANTERIORMENTE À LEI FEDERAL Nº 6.766/79 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Pindamonhangaba poderá aprovar desmembramentos, desdobro, recuos e mais de uma unidade por lote, para os loteamentos aprovados anteriormente a Lei Federal nº 6.766/79, desde que obedecidas a Lei Complementar 03, de 10 de outubro de 2010, Lei Complementar nº 07, de 13 de fevereiro de 2008, Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, ainda que o registro do loteamento original estabeleça requisitos mais restritos.

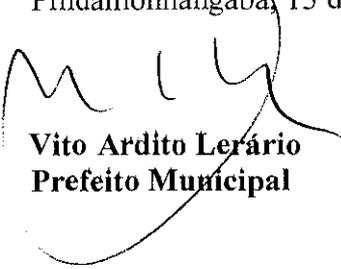
§1º Para aprovação deverá ser obedecido o Código de Edificações desde que os lotes possuam infraestrutura.

§2º A infraestrutura deverá ser composta de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de água, rede de esgoto e galeria de águas pluviais.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei não serão abrangidos os Loteamentos que possuam condomínio averbado na referida matrícula.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de maio de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 051 / 2014

Dispõe sobre a aprovação de desmembramentos, desdobro, recuos para loteamentos aprovados anteriormente à Lei Federal nº 6.766/79 e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a aprovação de desmembramentos, desdobro, recuos para loteamentos aprovados anteriormente à Lei Federal nº 6.766/79 e dá outras providências.*

Visa o presente projeto disciplinar a regularização de imóveis inseridos em loteamentos aprovados anteriormente à Lei Federal nº 6.766/79, com restrição de seus respectivos loteadores, os quais foram descaracterizados em virtude de construções realizadas em desacordo com tais restrições.

Os Loteamentos Ipê I e Cidade Nova são exemplos de loteamentos que tiveram restrições impostas pelo Loteador superiores às características de sua localização.

Para sanar tais situações já consolidadas e realizar a aprovação de acordo com o Código de Edificações, desde que tenham toda infraestrutura implantada, é que propomos o presente projeto e submetemos à apreciação desta E. Câmara de Vereadores.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal